



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6292 /2023

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violências de Olinda – NAVVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 02 de maio de 2023

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda, o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência de Olinda – NAVVO, como serviço público relevante e de natureza permanente.

Art. 2º - O NAVVO será parte integrante da Secretaria Executiva da Mulher e dos Direitos Humanos, onde serão recebidos e direcionados os casos de violência.

Art. 3º - O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violências de Olinda – NAVVO, terá as seguintes finalidades:

I - Ser a principal porta de entrada das denúncias de violências à pessoa nas mais variadas redes de atendimento disponíveis no município;

II - Realizar a averiguação dos casos noticiados, inclusive as ocorrências oriundas dos serviços dos disque-denúncia, através de intervenção da



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

equipe técnica, acionando os demais integrantes da rede de proteção.

III - Atuar de forma articulada com todas as secretarias do município para dar uma assistência qualificada às vítimas de violência, inclusive na prevenção contra as mais diversas formas de violência no município de Olinda;

IV - Efetuar registros para fins de notificação compulsória de suspeitas ou confirmações de violência, estabelecendo fluxos com a rede de saúde;

V - Elaborar relatórios circunstanciados a partir das ocorrências de violências atendidas, cientificando ao Ministério Público e encaminhando aos gestores para atuação, de acordo com a área temática.

VI- Articular com a gestão municipal ações de prevenção de violências, promoção da saúde e cultura da paz, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais.

Art. 4º - O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência de Olinda – NAVVO, realizará reuniões periódicas, preferencialmente trimestrais, com todas as instituições públicas e privadas que recebem estas demandas, com a participação do Ministério Público.

Art. 5º - O NAVVO realizará o levantamento de dados estatísticos referente aos casos recebidos a considerar indicadores como localidade, tipo de violência, perfil da vítima e agressor, entre outros, de modo a subsidiar a identificação de públicos de maior vulnerabilidade e a elaboração de projetos e ações voltadas ao enfrentamento da violência.

Art. 6º - O município disponibilizará infraestrutura física e material, bem como quadro de pessoal especializado para atuar no Núcleo, formando assim equipes administrativa e multidisciplinar.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 7º - O NAVVO poderá demandar e acompanhar reuniões de estudo de casos encaminhados à rede de atendimento.

Art. 8º - Compete ainda ao NAVVO:

I - Realizar a divulgação das atribuições do Núcleo perante a rede e a sociedade civil;

II - Pactuar fluxos de atendimento e de encaminhamentos nas mais variadas redes de atenção às vítimas de violência, a saber: saúde, assistência social, Defesa Civil, Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 25 de abril de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES

2º Secretário